



PREFEITURA DE NITERÓI

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 02 de dezembro de 2025.

Pregão Eletrônico nº 90013/2024

Processo Administrativo nº 9900029915/2024

Objeto: “prestação do serviço operacional, produção, execução, acompanhamento, dentre outros, do evento DIA NACIONAL DO SAMBA”

Resposta ao pedido de impugnação

Solicitante: WORD EFEITOS LTDA - CNPJ 51.295.703/0001-25

Em atenção ao pedido de impugnação, esclarecemos as questões pertinentes aos pedidos:

a) Solicita que a Secretaria realize a divisão dos 37 itens atualmente agrupados em um único lote, organizando-os em lotes ou grupos com proteção técnica, em conformidade com a natureza dos serviços e a transferência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), nomeadamente a Súmula 247 e o Acórdão 122/2014 – Plenário;

Em resposta aos itens (a), à solicitação de readequação do edital quanto à composição do objeto em um único lote, esclarecemos que a decisão de não parcelar o objeto foi fundamentada na análise detalhada dos requisitos da licitação, no contexto da Lei nº 14.133/2021, e nas particularidades do caso concreto. A Lei prevê o parcelamento como obrigatório quando, **tecnicamente e economicamente viável**. Contudo, no caso específico desta licitação, a não divisão em lotes foi considerada a melhor alternativa, tendo em vista os seguintes argumentos:

Compatibilidade Técnica e Operacional do Lote Único: Apesar de o objeto abranger itens de natureza distinta, há uma sinergia operacional que permite a contratação de todos os serviços em um único lote, considerando que as contratações envolvem uma coordenação entre diversos serviços para atender a um evento único ou a um contexto integrado. A reunião dos itens em um único lote visa garantir a execução de um projeto de forma coesa, de modo a assegurar que todos os serviços se complementam de maneira eficaz e eficiente, evitando a fragmentação de responsabilidades que poderiam resultar em falhas operacionais e logísticas.

Viabilidade Econômica e Eficiência: A Administração Pública avaliou que a unificação do objeto em um único lote propicia a economia de escala em termos de gestão contratual, uma vez que a coordenação de diversos serviços em um único contrato pode ser mais eficiente, especialmente quando se tratam de ações que envolvem grande complexidade e um cronograma estreito. A proposta de parcelamento poderia resultar em um aumento no custo administrativo, dificultando a coordenação entre diferentes fornecedores e gerando maior custo operacional. Dessa forma, a escolha do lote único busca otimizar a alocação de recursos e garantir a realização do evento ou projeto com maior eficiência.

Inexistência de Prejuízo à Competitividade: Embora o edital reúna itens de natureza diversa, a análise da Administração indicou que há uma margem significativa para a participação de licitantes qualificados em todas as áreas envolvidas. A exigência de um único lote, longe de restringir a competitividade, visa selecionar uma empresa ou consórcio que possua a capacidade técnica e logística para fornecer todos os serviços de maneira integrada.

Princípio da Eficiência e Interdependência dos Serviços: A contratação de todos os serviços por meio de um único lote visa a eficiência na execução contratual, pois, ao envolver diferentes tipos de serviços que são parte de um mesmo processo, é possível garantir uma gestão mais fluida, sem sobrecarga administrativa de fiscalizar múltiplos contratos ou lotes. A interdependência entre os serviços, como sonorização e iluminação, montagem de estruturas e organização de eventos, justifica a escolha do lote único para evitar sobrecarga e descoordenação entre fornecedores que possam resultar em desconformidades durante a execução.

Justificativa Técnica do Não Parcelamento: A análise técnica demonstrou que, ao tratar-se de um projeto que envolve diversas naturezas de serviços que precisam ser entregues em conjunto, o parcelamento poderia dificultar a coordenação e gerar impactos negativos na entrega de um produto final integrado e eficiente.

A escolha de não parcelar o objeto está em consonância com o interesse público, pois visa garantir maior eficiência administrativa, coordenação adequada dos serviços, e evitar custos extras que poderiam ser gerados pelo parcelamento. A separação do objeto em lotes, no contexto específico, não resultaria em uma melhoria significativa na competitividade nem em uma redução de custos, considerando as particularidades do certame.

Em atenção ao exposto, reiteramos que a decisão de manter o objeto em lote único é plenamente compatível com a legislação vigente, atendendo ao princípio da eficiência e viabilizando uma contratação pública mais coordenada e eficaz.

b) Requer-se a inclusão no processo de licitação de estudo técnico detalhado preliminar que comprove, com base em critérios objetivos, a previsão e a vantagem da manutenção de todos os itens em um lote. Esse estudo deve demonstrar que a consolidação dos itens resulta em benefícios econômicos ou operacionais para a Administração, superiores aqueles que podem ser obtidos com a divisão em lotes.

Em resposta ao item b), esclarecemos que no Acórdão 2273/2024, que tem a seguinte redação:

Não, exige a inclusão do Estudo Técnico Preliminar, como anexo do instrumento convocatório.

c) Solicita-se que a Secretaria esclareça de forma inequívoca se será ou não admitida a subcontratação, corrigindo as contradições entre o Termo de Referência (item 4.6) e a minuta contratual (Cláusula Quarta). Caso a subcontratação seja permitida, é necessário que o edital e o seu anexo sejam devidamente ajustados para refletir essa possibilidade, mitigando riscos de insegurança jurídica.

Em resposta aos item (c), gostaríamos de esclarecer os pontos levantados, especialmente no que tange à qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela operacionalização do objeto do edital.

Entendemos a importância de garantir a execução de serviços com altos padrões de segurança e qualidade. Por esse motivo, subentende-se, que os fornecedores interessados em aderir ao trâmite, precisa ter em seu escopo técnico todas as especificações, capacidades técnicas, assim como previsto no Edital, a seguinte condicionalidade:

As empresas interessadas em participar do certame, devem possuir entre as suas certificações o Atestado de Capacidade Técnica.

De toda forma, consta no Edital, item que esclarece aos fornecedores a necessidade de apresentação de certificação técnica, comprovando capacidade técnica para a execução do objeto.

Do Edital: Anexo 4 - Documentos exigidos, apresente atestado de capacidade técnica para eventos acima de 20 mil pessoas.

d) Diante disso, é necessária a impugnação do edital nos pontos acima mencionados, com a consequente suspensão e adiamento da licitação, até que todas as falhas sejam sanadas, o edital seja devidamente ajustado e republicado, e um novo prazo hábil seja estabelecido para análise, adequação e apresentação das propostas pelos detalhes.

Em atenção ao pedido de impugnação, primeiramente a Administração Pública agradece pelo envio do questionamento e pela atenção aos detalhes do edital. Após análise cuidadosa das questões levantadas, informamos que as observações foram consideradas e será publicada uma errata no edital, contemplando as adequações necessárias para garantir ainda mais transparência e equilíbrio no certame.

Ressaltamos que o processo licitatório foi conduzido em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo os princípios de legalidade, isonomia, eficiência e publicidade. Todos os esforços foram feitos para garantir igualdade de condições a todos os interessados, promovendo um ambiente competitivo e imparcial para a apresentação das propostas.

Além disso, destacamos a importância cultural e econômica deste evento para o município. A atividade cultural de samba, objeto do presente processo, faz parte do calendário oficial da cidade, representando um patrimônio imaterial que valoriza a identidade cultural local. Este evento é um motor significativo para a economia criativa, incentivando o turismo, gerando renda para trabalhadores e artistas locais, e promovendo inclusão social através da cultura.

Conclusão:

Encaminho para a presidente da Comissão Permanente de Licitação, resposta elaborada por esta secretaria.

Indeferimos o pedido de impugnação.

Atenciosamente,

Octavio Ribeiro Santos

Secretário Municipal de Participação Social

Prefeitura Municipal de Niterói